

LEI Nº 14.676, DE 28 DEZEMBRO DE 2011

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos volumes I e II anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e do PPA:

- I - Estado promotor do desenvolvimento humano com qualidade de vida;
- II - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;
- III - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;
- IV - Estado criador de valor público pela excelência da gestão.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas, a que se refere esta lei, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo Único - As eventuais alterações a que se refere o “caput” deste artigo serão motivadas e destacadas nas mensagens das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Artigo 4º - As codificações de programas do PPA serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual, a partir do segundo exercício de vigência do Plano Plurianual de que trata esta lei, conterá demonstrativos regionalizados dos investimentos, discriminados de modo a corresponder aos respectivos programas.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento

Andrea Matarazzo
Secretário da Cultura

Paulo Alexandre Pereira Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Corneli Voorwald
Secretário da Educação

David Zaia
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia

José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

Cibele Franzese
Secretária Adjunta respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública

Silvio França Torres
Secretário da Habitação

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretária de Logística e Transporte

Bruno Covas Lopes
Secretário do Meio Ambiente

Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Márcio Luiz França Gomes
Secretário do Turismo

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil